Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.997, de 01 de Outubro de 1.990.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento / Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., / usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a alinear à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, certidões, taxas, impos-/ tos e emolumentos o seguinte imóvel, situado / na cidade de Piedade, Distrito e Município do mesmo nome Comarca de Piedade.

imóvel: O imóvel com área de 45.302,84 m² (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Dois metros e Oitenta e Quatro Centímetros quadrados), situado no lugar denominado "Chácara Santo Antonio", perímetro urbano desta cidade, com as seguin-/ tes divisas e confrontações:- Esta descrição , tem início no Marco 1, marco de madeira cravado a margem da Estrada Municipal PDD-030 estrada esta que vai desta cidade ao Bairro dos Godinhos, deste Marco rumo 84º01'29" NE, e com a distância de 22,19 metros até o ponto 1a, neste ponto deflete levemente à direita e segue / rumo 83º21'46" NE e com a distância de 33,66 / metros até o Ponto 2, neste ponto deflete a esquerda e segue rumo 43º35'55"NE e com a distância de 19,37 metros até o ponto 3, neste ponto deflete à direita e segue rumo 60º27'12"NE e / com a distância de 18,66 metros até o ponto 4,

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

neste ponto deflete á esquerda e segue rumo 58º09'43" NE e com a distância de 15,96 metros até o ponto 5, / neste ponto deflete á direita e segue rumo 72º33'03" NE e com a distância de 67,27 metros até o ponto 6, / neste ponto deflete á esquerda e segue rumo 51º15'15" NE e com a distância de 34,62 metros até o ponto 7, / nesse ponto deflete á direita e segue a rumo 65º32'53" NE, e com a distância de 38,90 metros até o ponto 8a, ponto este cravado junto ao muro de pedra, divisando/ desde o marco 1 até o ponto 8a, com Mario Gomes de A- breu e sua mulher D. Zilda Maria de Abreu e Antonio / Basilio Jimenez e sua mulher D. Benedita Machado Jime nez, neste ponto faz ângulo a direita e segue rumo 21º 27'03" SE e com a distância de 177,00 metros até o / ponto 9a, divisando com Mario Gomes de Abreu e sua mu lher D. Zilda Maria de Abreu e Antonio Basilio Jime-/ nez e sua mulher D. Benedita Machado Jimenez, neste / ponto faz ângulo agudo a direita e segue rumo 68º32'/ 51" SW e com a distância de 258,20 metros até o ponto 10a, divisando até este ponto com Mario Gomes de A- / breu e sua mulher D. Zilda Maria de Abreu e Antonio / Basilio Jimenez e sua mulher D. Benedita Machado Jime nez, neste ponto deflete á direita e segue pela estra da municipal - PDD - 030, no sentido Bairro - Cidade, com a distância de 198,40 metros até o marco 1, marco este que deu inicio a esta discrição, matriculado sob o nº 1/11398 no C.R.I. local.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita pa ra que a CDHU destine o imóvel doado as finalidades / previstas na lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

- Segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for / reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à / CDHU, toda a documentação e esclarecimentos / que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis e os / serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de Outubro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral